



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Inclua-se onde couber novo artigo à Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, alterada pelo artigo 8º da MP 1.300, de 2025.

“Art. A solicitação de orçamento de conexão nova ou aumento de potência injetada de microgeração e minigeração distribuída deverá ser aprovada pela distribuidora, mesmo que implique em inversão de fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no alimentador.

§ 1º Caberá à distribuidora avaliar as características técnicas de cada solicitação de orçamento de conexão, a comprovação técnica dos prejuízos causados à operação da rede e em outros ativos do sistema de distribuição de energia elétrica, decorrentes da conexão solicitada e, nos casos em que ocorra, apresentar a documentação que evidencie a ocorrência.

§ 2º É vedado à distribuidora reprovar orçamentos de conexão sem apresentar ao “acessante” a documentação mencionada no §1º contendo a análise técnica específica de sua solicitação de orçamento de conexão.

§ 3º A distribuidora deve disponibilizar, nos orçamentos de conexão, opções viáveis de conexão que contemplem adequadamente a fonte e o perfil de geração da microgeração e minigeração distribuída, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no § 1º”.

JUSTIFICAÇÃO

Limitações infralegais, impostas pela Aneel, por meio de sua Resolução Normativa (REN) ANEEL nº 1.059/2023, à REN ANEEL nº 1.000/2021,



ferem o direito dos consumidores ao livre acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica, quando restringem a entrada em operação de micro e minigeração distribuída (MMGD) tendo como justificativa a ocorrência de inversão de fluxo potência.

As unidades consumidoras que possuem geração distribuída e que injetam energia elétrica na rede geram inversão de fluxo de potência no sistema de distribuição. Por si só, isso não é um problema, vez que todo sistema elétrico de potência e equipamentos de rede são bidirecionais, permitindo tanto a saída, quanto a entrada de potência. Deste modo, permitir que toda inversão de fluxo seja tratada como um problema capaz de limitar o direito do consumidor em gerar a própria energia equivaleria a afirmar que a existência da geração distribuída é, em sua natureza, inviável à correta operação da rede, o que certamente não foi o objetivo da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) quando da edição do artigo 73 da REN ANEEL nº 1000/2021.

Do ponto de vista técnico, a inversão de fluxo apenas se torna um problema em situações de baixo carregamento da rede (pouca carga) e excesso de geração sendo injetada nos pontos de maior impedância da rede, pois isso pode resultar no aumento do nível de tensão, ultrapassando os limites considerados adequados pelo Módulo 8 do PRODIST. É por isso que, apenas estas situações, quando identificadas em casos concretos, devem ensejar a aplicação, pelas distribuidoras de energia, do disposto no artigo 73, desde que devidamente comprovado pelas distribuidoras por meio dos estudos enviados ao consumidor.

A geração solar fotovoltaica distribuída, traz benefícios que alcançam a todos os brasileiros. Isso vale para indústria, comércio, agronegócio e residências; seja em grandes centros urbanos ou seja em regiões isoladas. Cerca de R\$ 90 bilhões já foram investidos e mais de 500 mil empregos qualificados foram gerados no Brasil desde 2012.

Estudos demonstram que, em 10 anos, a MMGD tem a oferecer ao Brasil uma economia que vai de R\$ 86 bilhões, em condições normais, a até R\$ 285 bilhões se considerados as secas prolongadas. Exemplos desta economia: (i) R\$ 34 bilhões com termelétricas, (ii) R\$ 22 bilhões com combustíveis, (iii) R\$ 11 bilhões



em encargos setoriais, caso Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e, (iv) R\$ 8 bilhões em perdas elétricas.

Em 2021, os custos com a crise hídrica alcançaram R\$ 28 bilhões. Não fosse a geração distribuída já existente no Brasil, este custo chegaria a R\$ 41,6 bilhões. Em apenas 1 ano solar fotovoltaica, reduziu em R\$ 13,6 bilhões a conta de luz de todo os brasileiros. Em um período de 120 meses a geração própria de energia solar reduzirá em 60% o acionamento das bandeiras tarifárias vermelhas.

Assim, solicito o apoio os ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5654516315>